



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: DGS

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 54/2024

OBJETO: Proposta de alteração do prazo para a implantação das Caixas de Produtos Perigosos previstos no Contrato de Concessão do Edital nº 01/2022 - EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A.

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50500.199479/2023-64

PROPOSIÇÃO PF/ANTTPARECER n. 00224/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 18568554) e DESPACHO n. 12395/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 18568565)

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de Deliberação da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para aprovação de Proposta de alteração do prazo para a implantação das Caixas de Produtos Perigosos previstos no Contrato de Concessão do Edital nº 01/2022, com vistas à autorização para que a EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A. possa realizar a antecipação para o 5º ano concessão a implantação da Caixa de Produtos Perigosos do km 522+000 da BR-116/MG, discriminada no item 3.2.2 do Programa de Exploração da Rodovia - PER do Contrato de Concessão do Edital nº 01/2022.

1.2. A reprogramação solicitada pela ECORIOMINAS foi motivada por um descompasso entre a previsão para implantação das Caixas de Produtos Perigosos existentes no PER, especificamente para os quilômetros 511+500, 522+000 e 540+600 da BR-116/MG e as obras de duplicação previstas para esses locais, conforme relatado pela Concessionária ECORIOMINAS na Carta ERM – GAC 1392/2023 (SEI nº 17703830), de 27/06/2023.

1.3. Em resumo, a situação identificada implica na reprogramação de implantação das caixas de produtos perigosos nos seguintes termos, considerando o ano previsto no PER para as obras de duplicação dos respectivos trechos:

Reprogravações pleiteadas.

Trecho de Duplicação			Caixas de Produtos Perigosos		
km Inicial	km Final	Ano de Concessão	km	Ano de Concessão	Ação
500+111	520+517	5º	511+500	4º	Postergar em 1 ano
520+517	523+531	5º	522+000	6º	Antecipar em 1 ano
528+345	562+300	7º	540+600	6º	Postergar em 1 ano

2. DOS FATOS

2.1. Em 27 de julho de 2023, a concessionária EcoRioMinas, apresenta proposta de alteração do prazo para a implantação das Caixas de Produtos Perigosos, Carta ERM – GAC 1392/2023 (SEI 17703830);

2.2. Em 27 de julho de 2023, a área técnica GEGIR encaminha pleito para conhecimento e manifestação da GEFOP, Despacho COGIN (SEI 17954499);

2.3. Em 31 de julho de 2023, a área técnica GEFOP não apresenta óbice ao pleito, mas sugere que assunto seja remetido para manifestação da COAMB/GEENG, Parecer nº 30/2023/RJ/COROD/GEFOP/SUROD/DIR (SEI 18006440);

2.4. Em 01 de agosto de 2023, a área técnica COROD/RJ encaminha análise à GEGIR, Despacho COROD/RJ (SEI 18010615);

2.5. Em 03 de agosto de 2023, a área técnica GEGIR encaminha os autos para conhecimento e manifestação da COAMB/GEENG, Despacho COGIN (SEI 18060476);

2.6. Em 03 de agosto de 2023, a área técnica GEGIR solicita da Concessionária cálculo de Fator D, Ofício SEI nº 25419/2023/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI 18075808);

2.7. Em 17 de agosto de 2023, a área técnica COAMB entende como razoável a reprogramação proposta, Despacho COAMB (SEI 18233867);

2.8. Em 17 de agosto de 2023, a concessionária ERM, solicita prorrogação de prazo para apresentar informações solicitadas, Carta ERM – GAC 1922/2023 (SEI 18322937);

2.9. Em 27 de outubro de 2023, a área técnica reitera pedido para que a Concessionária apresente cálculo de Fator D, Ofício SEI nº 35375/2023/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI 19829425);

2.10. Em 27 de novembro de 2023, a concessionária ERM encaminha cálculo de Fator D e A, Carta ERM – GAC 3024/2023 (SEI 20499157);

2.11. Em 09 de fevereiro de 2024, a área técnica encaminhou RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 63/2024 (SEI 21804369), com a Proposta de alteração do prazo para a implantação das Caixas de Produtos Perigosos previstos no Contrato de Concessão do Edital nº 01/2022;

2.12. Em 15 de fevereiro de 2024, o processo foi distribuído para a diretoria DGS, conforme Certidão de Distribuição (SEI 21857375);

2.13. Em 01 de agosto de 2024, foi emitido Despacho DGS (SEI 24988500), incluindo o presente processo na pauta da 195ªRDE, mediante lançamento no "SEI JULGAR".

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

3.1. Conforme consta na Nota Técnica NOTA TÉCNICA SEINº 8863/2023/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI 20638290), de 14 de dezembro de 2023, o pleito é motivado devido ao descompasso entre a previsão para implantação das Caixas de Produtos Perigosos existentes no PER, especificamente para os quilômetros 511+500, 522+000 e 540+600 da BR-116/MG e as obras de duplicação prevista para esses locais, conforme relatado pela Concessionária

Rodovia	UF	km Inicial	Lat - Inicial	Long - Inicial	Ano de Concessão
BR-116	MG	414,500	18° 53' 5,75" S	41° 57' 7,92" O	4º
BR-116	MG	511,500	19° 39' 14,48" S	42° 6' 42,18" O	4º
BR-116	MG	522,000	19° 44' 20,7" S	42° 7' 56,73" O	6º
BR-116	MG	540,600	19° 53' 21,92" S	42° 8' 11,55" O	6º
BR-116	MG	608,500	20° 24' 6,2" S	42° 9' 2,16" O	7º
BR-116	MG	672,600	20° 52' 57,59" S	42° 20' 18,74" O	7º
BR-116	MG	703,500	21° 7' 36,54" S	42° 22' 59,62" O	6º
BR-116	MG	735,400	21° 21' 9,02" S	42° 28' 4,25" O	7º
BR-116	MG	810,700	21° 50' 3,1" S	42° 40' 38,44" O	8º

Fonte: PER (Caixa de Produtos Perigosos)

Rodovia	UF	km Inicial	km Final	Ext. (km)	Lat - Inicial	Long - Inicial	Lat - Final	Long - Final	Ano de Concessão
BR-116	MG	412,576	413,315	0,739	18° 52' 29,2" S	41° 57' 59,65" O	18° 52' 47,2" S	41° 57' 42,42" O	4º
BR-116	MG	413,315	421,627	8,312	18° 52' 47,2" S	41° 57' 42,42" O	18° 56' 23,36" S	41° 56' 55,82" O	4º
BR-116	MG	421,627	457,470	35,843	18° 56' 23,36" S	41° 56' 55,82" O	19° 12' 29,55" S	42° 3' 7,26" O	6º
BR-116	MG	486,298	500,111	13,815	19° 28' 33,84" S	42° 7' 47,88" O	19° 33' 28,94" S	42° 7' 25,11" O	6º
BR-116	MG	500,111	520,517	20,406	19° 33' 28,94" S	42° 7' 25,11" O	19° 43' 35,04" S	42° 7' 57,74" O	5º
BR-116	MG	520,517	523,531	3,014	19° 43' 35,04" S	42° 7' 57,74" O	19° 45' 10,03" S	42° 7' 59,35" O	5º
BR-116	MG	523,531	526,621	3,090	19° 45' 10,03" S	42° 7' 59,35" O	19° 46' 43,25" S	42° 8' 0,88" O	5º
BR-116	MG	526,200	528,345	0,145	19° 47' 30,86" S	42° 8' 15,08" O	19° 47' 35,73" S	42° 8' 15,09" O	5º
BR-116	MG	528,345	562,300	33,955	19° 47' 35,73" S	42° 8' 15,09" O	20° 3' 1,5" S	42° 10' 40,1" O	7º
BR-116	MG	702,800	703,136	0,336	21° 7' 18,95" S	42° 22' 47,21" O	21° 7' 28,47" S	42° 22' 52,57" O	7º
BR-116	MG	703,136	704,310	1,174	21° 7' 28,47" S	42° 22' 52,57" O	21° 7' 57,94" S	42° 23' 15,07" O	6º

Fonte: PER (Duplicação)

3.2. Em resumo, para que as caixas sejam implantadas junto às obras de duplicação dos respectivos trechos, a Concessionária sugere as seguintes reprogramações:

Trecho de Duplicação			Caixas de Produtos Perigosos		
km Inicial	km Final	Ano de Concessão	km	Ano de Concessão	Ação
500+111	520+517	5º	511+500	4º	Postergar em 1 ano
520+517	523+531	5º	522+000	6º	Antecipar em 1 ano
528+345	562+300	7º	540+600	6º	Postergar em 1 ano

3.3. Instada pela SUROD, a COROD/RJ emitiu o Parecer nº 30/2023/RJ/COROD/GEFOP/SUROD/DIR (SEI nº 18006440), de 31/07/2023, que não apresenta óbice, do ponto de vista operacional, a alteração proposta. Entretanto, sugere consulta à Coordenação de Assuntos Ambientais de Rodovias – COAMB / GEENG, visto se tratar de assunto que implica em questões ambientais.

3.4. A COAMB, emitiu despacho nº 18233867, de 17/08/2023, onde discorreu sobre os estudos que nortearam os pontos escolhidos para a implantação de caixas de contenção, os quais embasaram o PER do Contrato de Concessão hoje sob responsabilidade da ERM, bem como frisou alguns pontos relevantes como condicionante 2.7 "b" da Autorização de Operação (AO) nº 13683329/2022 referente à operação deste segmento rodoviário, a qual estabelece necessidade de submeter um Programa de Ações Emergenciais (PAE) para análise do IBAMA, seguindo as orientações do Termo de Referência específico que requer, além do PAE, a elaboração de uma Análise de Risco Ambiental (ARA) e um Plano de Gerenciamento de Risco (PGR).

16. Por meio da correlação entre as variáveis e categorias acima mencionadas foram detectados cinco trechos críticos, sendo apenas um deles na BR-116/MG, situado entre os km 413+500 e km 414+500 e, sendo assim, não contempla nenhum dos trechos nos quais a Concessionária pleiteia alteração de prazo para implementação das caixas de contenção. (Grifo nosso)

3.5. Por fim, a COAMB concluiu entendendo como razoável a adequação proposta pela Concessionária, entretanto recomenda que ela seja instada a promover medidas para mitigar acidentes no trecho do km 511+500 ao km 540+600.

3.6. Da exposição realizada a equipe técnica da SUROD entende-se que o pleito apresentado pela ECORIOMINAS é passível de aceitação, uma vez que existe aval favorável tanto no aspecto operacional quanto ambiental, cabendo à Concessionária atender algumas condicionantes que serão apresentadas em tópicos posteriores desta análise, especialmente no que diz respeito à caixa que terá sua implantação postergada.

3.7. Aplicação dos Fatores A/D se mostra o dispositivo adequado para tratar a proposta aqui analisada, pois se constituem de dispositivos contratuais disciplinados para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão do Edital nº 01/2022, cujos efeitos tarifários serão incorporados na revisão ordinária subsequente à conclusão das obras.

Caixas de Produtos Perigosos			
km	Ano de Concessão	Ação	Fator Aplicado
511+500	4º	Postergar em 1 ano	Fator D
522+000	6º	Antecipar em 1 ano	Fator A
540+600	6º	Postergar em 1 ano	Fator D

3.8. Resolução ANTT nº 6.000/2022, que aprova a segunda norma do Regulamento das Concessões Rodoviárias - RCR 2, onde trata dos bens, obras e serviços aplicáveis aos contratos de concessão de exploração de infraestrutura rodoviária, estabelece:

Art. 1º Aprovar a segunda norma do Regulamento das Concessões Rodoviárias, relativa a bens, obras e serviços, aplicável aos contratos de concessão de exploração de infraestrutura rodoviária sob competência da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Parágrafo único. Aplicam-se ao Regulamento das Concessões Rodoviárias as seguintes definições:

[...]

XXII - reprogramação de obra ou serviço: antecipação ou postergação de obra ou serviço, vencido ou vincendo, no cronograma físico-financeiro autorizada pela Diretoria em revisão, em função da necessidade de adequação do planejamento de intervenções às necessidades dos usuários;

[...]

Art. 143. A antecipação da execução do cronograma previsto no contrato de concessão, no interesse da ANTT ou a requerimento da concessionária, deverá ser precedida de deliberação da Diretoria, com recomposição do equilíbrio econômico-financeiro após a conclusão da obra, na forma da terceira norma do Regulamento das Concessões Rodoviárias.

Parágrafo único. A antecipação da execução do cronograma previsto no contrato de concessão sem autorização da Diretoria poderá ser promovida por conta e risco da concessionária, não sendo cabível recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. (Grifo nosso)

3.9. Isto posto, conforme observado no Contrato e seus Anexos, a aplicação do Desconto e Acréscimo de Reequilíbrio - Fator A/D se dará de forma automática sobre a Tarifa Básica de Pedágio - TBP, não cabendo utilização do Fluxo de Caixa Marginal -FCM para reequilíbrio contratual em decorrência da reprogramação das obras.

3.10. Vale destacar que a situação aqui analisada se trata de antecipação e postergação de obra, logo, não se faz necessário realizar Revisão Quinquenal ou Extraordinária para realizar a reprogramação, mas deliberação da Diretoria autorizando a antecipação e, após realizada a obra, o efeito financeiro deverá ser processado via Revisão Ordinária da TBP.

4. DO CÁLCULO DOS PERCENTUAIS DO DESCONTO E ACRÉSCIMO DE REEQUILÍBRIO

4.1. Foi solicitado à Concessionária apresentação da memória de cálculo detalhada dos fatores. Atendida mediante a Carta ERM – GAC 3024/2023 (SEI nº 20499157), de 27/11/2023, que apresentou o seguinte:

5. Com objetivo de traçar um percentual de Desconto a ser aplicado para as Caixas de Produtos Perigosos, optamos por fazer uma relação direta com outro item já pré-definido na tabela supracitada. Para tal, escolhemos o item 5 da Tabela II, Paradas de Ônibus, por ser uma intervenção de grandeza similar, a partir de então, observamos as diferenças dos custos associados aos itens (Parada de Ônibus & Caixa de Produtos Perigosos) utilizados na EVTEA do certame da atual EcoRioMinas.

6. Sendo assim, ao analisarmos os custos aplicados no EVTEA identificamos o valor unitário de cada Caixa de Produto Perigoso no valor de R\$ 205.128,75 (como descrito na planilha “220328_MEF_CRT_LOTE4_R14 (3)” do EVTEA, aba “\$CX Prod. Perig.”, “célula K:45”). Para as Paradas de Ônibus identificamos um valor médio de R\$ 268.538,10, considerando os valores unitários apresentados na aba “\$Ônibus”.

7. Ao aplicarmos uma relação de proporcionalidade direta entre o custo da Parada de ônibus e o seu percentual de Desconto de Reequilíbrio com o Custo da Caixa de Produtos Perigosos encontramos o seguinte DTI para Caixa de Produto de: 0,0015%.

8. Com o Desconto de Reequilíbrio definido na proposição descrita acima, elaboramos a seguinte memória de cálculo para os itens deste ofício que serão postergados e passíveis de Fator D:

Tipo	Rodovia	UF	km Inicial	Ano de Implantação PER	Ano Lote	Observações	Tipo de Fator	DTI	CAT	% Inexecução	Fator / Impacto na TBP
Caixas de Produtos Perigosos	BR-116	MG	511,500	4º	5º	Obra "postergada" em 1 ano	Fator D	0,0015%	1,437	100,00%	0,0022%
Caixas de Produtos Perigosos	BR-116	MG	540,600	6º	7º	Obra "postergada" em 1 ano	Fator D	0,0015%	1,733	100,00%	0,0026%

9. Por fim, uma das Caixas de Produtos Perigosos da BR-116 MG km 522,00 será antecipada em nosso cronograma, desta maneira sendo passível de Fator A, segue a memória de cálculo:

Tipo	Rodovia	UF	km Inicial	Ano de Implantação PER	Ano Lote	Observações	Tipo de Fator	DTI	CAT	CAA	Fator / Impacto na TBP
Caixas de Produtos Perigosos	BR-116	MG	522,000	6º	5º	Obra "adiantada" em 1 ano	Fator A	0,0015%	1,733	1,502	0,0013%

4.2. Com relação a apuração do Desconto e Acréscimo de Reequilíbrio (Fator A/D), foi descrito pela SUROD que conforme preconiza a Resolução ANTT nº 5.977/2022, o referido desconto deverá ser verificado pela COROD/RJ, uma vez que o Coeficiente de Ajuste Temporal (CAT) depende do ano de conclusão da obra, conforme item 4 do Contrato de Concessão do Edital nº 01/2022.

TERMO ADITIVO

4.3. Cabedestacar, sobre o tema, que a Resolução ANTT nº 6.000/2022 indica expressamente a indispensabilidade da formalização de Termo Aditivo para inclusão de obra ou serviço não previsto inicialmente no Contrato de Concessão, conforme o excerto transcrito abaixo:

SEÇÃO III

OBRAS E SERVIÇOS NÃO PREVISTOS INICIALMENTE NO CONTRATO DE CONCESSÃO

Art. 46. Art. 46. A inclusão ou alteração de obra ou serviço no contrato de concessão poderá ser promovida mediante deliberação da Diretoria em termo aditivo contratual, cujos efeitos tarifários serão incorporados por meio da revisão extraordinária ou quinquenal, nos termos da terceira norma do Regulamento das Concessões Rodoviárias, com base em projeto executivo aceito.

Parágrafo único. Investimentos em consonância com os programas governamentais estabelecidos, principalmente voltados à segurança viária, inclusive os associados à tecnologia, conforme definições da área competente, poderão ser celebrados por meio de termo aditivo, cujos efeitos tarifários serão incorporados no âmbito das revisões extraordinárias. (Grifo nosso)

4.4. Ademais, a questão da necessidade de Termo Aditivo também para questões que ensejam reequilíbrio econômico-financeiro da TBP, está preconizado na [Instrução Normativa ANTT nº 18/2023](#), a saber:

REGRAS GERAIS

Art. 4ºA alteração do contrato de concessão associada a revisão extraordinária será instruída em autos próprios e formalizada mediante a celebração de termo aditivo, após autorização da Diretoria:

§ 1º Havendo impacto sobre o equilíbrio econômico-financeiro, a sua recomposição será disciplinada no termo aditivo e será promovida em revisão.

§ 2º Na hipótese do caput, o processo será obrigatoriamente remetido para análise da Procuradoria Federal junto à ANTT antes da submissão à Diretoria. (Grifo nosso)

4.5. Isto posto, considerando que a situação aqui tratada não implica em inclusão ou alteração de obra ou serviço previsto em contrato, mas tão somente de reprogramação via mecanismo já previsto no Contrato de Concessão do Edital nº 01/2022 (Fator A/D), a área técnica entende que não há necessidade de celebração de Termo Aditivo.

Considerações Finais

4.6. Em que pese a aceitação de postergar a implantação das caixas de produtos perigosos, é importante reforçar que a responsabilidade e o risco pelos danos ambientais aos Sistema Rodoviário concedido, inclusive os gerados por terceiros, são de responsabilidade da ECORIOMINAS, conforme os itens 22.1.19 e 22.1.21 do Contrato de Concessão do Edital nº 1/2022

22 Alocação de Riscos

22.1 Com exceção dos riscos expressamente alocados ao Poder Concedente nos termos da subcláusula 22.2 e em outras disposições contratuais, a Concessionária é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à Concessão, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

[...]

22.1.19 recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento dos passivos ambientais, com exceção daqueles especificados na subcláusula 22.2.10, incluindo os existentes no Sistema Rodoviário, gerados em período anterior à Concessão, e os gerados por terceiros cuja ocorrência seja constatada no Sistema Rodoviário, bem como os decorrentes das atividades relativas à Concessão.

[...]

22.1.21 responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da operação do Sistema Rodoviário, bem como das obras e atividades realizadas pela Concessionária;

4.7. Desta forma, ao final a área técnica conclui por:

"Dessa forma, reconhecemos o pleito de reprogramação das obras de implantação das Caixas de Produtos Perigosos existentes no PER, especificamente para os quilômetros 511+500, 522+000 e 540+600 da BR-116/MG, para serem executadas concomitantemente as obras de duplicação previstas para o trecho, uma vez que não há impeditivo do ponto operacional ou ambiental, desde que a Concessionária reforce as ações para diminuir o número de acidentes no trecho."

4.8. Conforme ainda o RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº63/2024 (SEI Nº 21804369), a área técnica adicionalmente informou que a ECORIOMINAS foi instada a apresentar as medidas preventivas que serão adotadas no sentido de reduzir acidentes no local, especificamente os com produtos perigosos. Diante de tal requisição, foi encaminhada a CartaERM – CSU 0228/2024 (SEI nº 21676764), de 29/01/2024, por meio da qual foram informadas as ações já adotadas de acordo com as medidas propostas no Plano de Gerenciamento de Risco (PGR) da rodovia e complementa que em eventuais ocorrências está apta prestar os atendimentos com vistas à redução de impactos socioambientais de forma célere e eficiente.

4.9. Ao final conclui por:

"recomendamos que a Diretoria Colegiada da ANTT **delibere por autorizar a EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A. a antecipar, para o 5º ano de concessão a obra de implantação da Caixa de Produtos Perigosos do km 522+100 da BR-116/MG (item 3.2.2 "N" do PER), inicialmente prevista para ser executada no 6º ano de concessão, conforme Minuta de Deliberação COGIN (SEI nº 21807387)**"

5. DA ANÁLISE PROCESSUAL

5.1. Conforme fundamentado na Nota Técnica SEI nº 8863/2023/COGIN/GEGIR/SUOD/DIR/ANTT (SEI nº 20638290), de 14/12/2023, a proposição da área técnica é no sentido de autorizar a Concessionária EcoRioMinas a antecipar, para o 5º ano de concessão a obra de implantação da Caixa de Produtos Perigosos do km 522+100 da BR-116/MG (item 3.2.2 "N" do PER), inicialmente prevista para ser executada no 6º ano de concessão, por considerar conveniente uma vez que não há impeditivo do ponto operacional ou ambiental, desde que a Concessionária reforce as ações para diminuir o número de acidentes no trecho.

5.2. A Concessionária EcoRioMinas fará jus a aplicação do Acréscimo de Reequilíbrio (Fator A) conforme disposto no item 8.3.5 do Contrato de Concessão do Edital nº 01/2022 e item 3. presente no Anexo 5 - Desconto e Acréscimo de Reequilíbrio do citado Contrato de Concessão, após autorização prévia da Diretoria Colegiada e posterior conclusão da obra do dispositivo, e será considerado na Revisão Ordinária subsequente à conclusão do ano concessão em que a obra for finalizada.

6. DA PROPOSIÇÃO FINAL

6.1. Ante o exposto, VOTO por aprovar o pleito formulado pela EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A. de antecipação para o 5º ano de concessão a obra de implantação da Caixa de Produtos Perigosos, na rodovia BR-116/MG, km 522+000 (Lat: 19° 44' 20,7" S / Long: 42° 7' 56,73" O) (item 3.2.2 "N" do PER), inicialmente prevista para ser executada no 6º ano concessão do Contrato de Concessão do Edital nº 01/2022, nos moldes da minuta de Deliberação anexa aos autos.

Brasília, 12 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)

DIRETOR (A)



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor, em 12/08/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24988427** e o código CRC **A9BE96DD**.